

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DE ENERGIA E MINAS DA REPÚBLICA DE CUBA EM COOPERAÇÃO ENERGÉTICA

O Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil, representado pelo Ministro de Minas e Energia Alexandre Silveira, e o Ministério de Energia e Minas da República de Cuba, representado pelo Ministro de Energia e Minas Vicente de la O Levy, individualmente denominados "Parte" e conjuntamente denominados "Partes".

Considerando:

- (i) As relações históricas, políticas e econômicas entre a República Federativa do Brasil e República de Cuba e sua atuação conjunta no contexto da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC), da Organização Latino-Americana de Energia (OLADE) e da Aliança Solar Internacional (ISA);
- (ii) O Comunicado Conjunto da Cúpula Brasil-Caribe, adotado por ocasião da Cúpula Brasil-Caribe, realizada no dia 13 de junho de 2025 em Brasília, Brasil, em que os Chefes de Estado e de Governo reafirmaram seu compromisso com a promoção de transições energéticas limpas, sustentáveis, justas, acessíveis e inclusivas, reconhecendo as distintas circunstâncias nacionais e a necessidade de ampliar a segurança e o acesso à energia para suas populações, especialmente as mais vulneráveis, e destacaram a importância de catalisar investimentos, fortalecer capacidades nacionais de planejamento energético e promover a cooperação tecnológica e financeira entre os países;
- (iii) A participação da República de Cuba, na qualidade de país parceiro, na Reunião Ministerial de Energia do BRICS, realizada em 19 de maio de 2025, em Brasília, ocasião em que se realizou encontro bilateral entre os Ministros de Estado de Energia e Minas, no qual se reafirmou o interesse mútuo em fortalecer e impulsar a parceria e a cooperação entre Brasil e Cuba na área energética;
- (iv) A realização de missão técnica brasileira a Cuba, em setembro de 2023, composta por representantes do Governo Brasileiro, de empresas estatais e do setor privado, durante a qual foram identificados elementos relevantes para o aprofundamento da cooperação bilateral em matéria de energia, com ênfase em energias renováveis, em particular bioenergia e biocombustíveis;
- (v) O Acordo de Complementação Econômica nº 62 (ACE 62) entre o MERCOSUL e Cuba, subscrito em Córdoba, República Argentina, em 21 de julho de 2006, que fomenta o comércio de bens, inclusive do setor energético, e promove o diálogo comercial e energético entre os países signatários;

L

Levy

- (vi) A necessidade de ampliar o acesso à energia e sua segurança para as populações, em particular as mais vulneráveis, bem como de fomentar investimentos, desenvolver capacidades nacionais de planejamento energético e promover transferência de tecnologias e conhecimentos técnicos;
- (vii) O compromisso de ambos os países de promover a segurança energética e de avançar em transições energéticas justas, inclusivas e equilibradas, que considerem as realidades e necessidades nacionais, assegurando que a diversificação da matriz energética e a adoção de tecnologias de baixo carbono ocorram de forma a gerar benefícios socioeconômicos amplos, reduzir desigualdades e fortalecer a resiliência das comunidades, em especial das mais vulneráveis.

Decidem celebrar o presente Memorando de Entendimento, doravante denominado "MdE", que se rege pelo seguinte:

Artigo 1º: Objetivo

O presente MdE tem por objetivo promover o desenvolvimento e a implementação da cooperação institucional e técnica entre Brasil e Cuba nos campos da energia.

Artigo 2º: Modalidades de Cooperação

As Partes expressam sua intenção de fomentar a cooperação bilateral no âmbito deste MdE, com vistas a:

- (i) Compartilhar as experiências na formulação e implementação de políticas públicas para o acesso universal à energia, incluindo estratégias de combate à pobreza energética, fortalecimento da segurança energética, modernização da infraestrutura elétrica e expansão de redes em áreas remotas;
- (ii) Desenvolver o intercâmbio de experiências e boas práticas em matéria de políticas de regulação no setor elétrico, fomentando a cooperação entre a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Escritório Nacional para o Controle do Uso Racional de Energia (ONURE);
- (iii) Colaborar na temática da modernização da matriz elétrica e de sua infraestrutura, especialmente quanto à troca de experiência na realização de leilões de transmissão e geração, na integração de fontes renováveis e na eficiência na operação e manutenção do sistema elétrico;
- (iv) Ampliar o intercâmbio técnico e de conhecimentos no setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis com o fomento da parceria entre o Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) e as autoridades cubanas correspondentes;

+

Leal

- (v) Desenvolver a cooperação em políticas, tecnologias e práticas destinadas a ampliar o acesso a soluções de cozimento limpo e ao uso eficiente do gás, incluindo iniciativas de pesquisa e desenvolvimento e a promoção de ações voltadas ao fortalecimento da segurança energética e alimentar;
- (vi) Promover iniciativas de cooperação voltadas à produção e ao uso de biocombustíveis e bioenergia, com vistas à troca de experiências e à identificação de oportunidades de reconversão de usinas do setor açucareiro, bem como à análise de alternativas relacionadas à mistura de etanol e ao aproveitamento de potenciais em biomassa, biogás e cogeração.
- (vii) Desenvolver cooperação bilateral no campo do planejamento energético, por meio da promoção de intercâmbio técnico, compartilhamento de experiências e boas práticas em planejamento energético, contribuindo para o fortalecimento das capacidades nacionais e para o financiamento de transições energéticas justas, inclusivas e equilibradas, bem como apoiar o processo a adesão de Cuba à Coalizão Global para o Planejamento Energético.

Artigo 3º: Comitê Conjunto

As Partes estabelecerão um Comitê Conjunto, composto por igual número de representantes de ambas as Partes, para supervisionar a implementação do presente MdE. Os principais pontos focais de coordenação do Comitê Conjunto são:

- (i) pelo Brasil: o Ministério de Minas e Energia;
- (ii) pela República de Cuba: o Ministério de Energia e Minas.

Artigo 4º: Responsabilidades do Comitê Conjunto

O Comitê Conjunto será responsável por:

- (i) Identificar as áreas de interesse mútuo e cooperação para o desenvolvimento de projetos e iniciativas nos setores da energia e mineração;
- (ii) Monitorizar e avaliar as atividades de cooperação desenvolvidas;
- (iii) Elaborar Plano de Trabalho para orientar as atividades; e
- (iv) Quaisquer outras atividades acordadas por escrito pelas Partes.

Artigo 5º: Recursos Financeiros e Natureza Jurídica

Este Memorando de Entendimento não cria direitos, preferências ou obrigações juridicamente vinculativas sob a lei internacional, financeira ou outra entre as Partes e/ou terceiros. Também não pode ser interpretado como compromisso de transferência de recursos públicos materiais ou financeiros.

Artigo 6º: Propriedade Intelectual





Em conformidade com o direito interno e as convenções internacionais em vigor nos seus Estados, as Partes adotarão as medidas adequadas para proteger os direitos de propriedade intelectual resultantes da implementação do presente MdE.

Artigo 7º: Troca de informação

A informação trocada entre as Partes durante a implementação do presente MdE não será tornada pública, nem divulgada a terceiros, a menos que ambos as Partes deem o seu consentimento para a publicação ou divulgação.

Artigo 8º: Entrada em Vigor

O presente MdE entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes.

Artigo 9º: Duração e Término

O presente Memorando de Entendimento permanecerá em pleno vigor e efeito, a menos que uma Parte notifique oficialmente a outra Parte, através de canais diplomáticos, do seu desejo de suspender ou pôr termo ao presente MdE. Neste caso, o Memorando de Entendimento permanecerá válido até sessenta (60) dias após a data de notificação oficial a outra Parte sobre o desejo de suspender ou encerrar a validade deste Memorando de Entendimento. A rescisão deste MdE não afetará a validade ou a duração de qualquer projeto, contrato, arranjo ou atividade realizada de acordo com este Memorando de Entendimento até a conclusão de tal projeto, contrato, arranjo ou atividade.

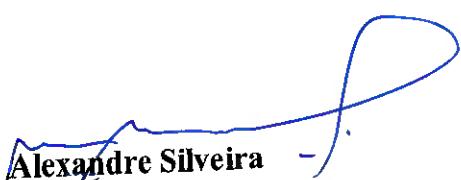
Artigo 10º: Alterações

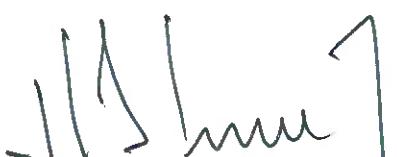
O presente MdE pode ser alterado, a qualquer momento, mediante consentimento mútuo, por escrito, das Partes.

Artigo 11º: Interpretação e aplicação

Qualquer divergência decorrente da interpretação ou aplicação do presente MdE será resolvida por consultas amigáveis entre as Partes.

Assinado na cidade de Havana, no dia XX do mês de XXX do ano de dois mil e vinte e cinco, em duas vias originais, em espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


Alexandre Silveira
Ministro de Minas e Energia
República Federativa do Brasil


Vicente de la O Levy
Ministro de Energia e Minas
República de Cuba

